

ORDEM CRONOLÓGICA - DEZEMBRO 2019 | MENOR QUE 8 MIL REAIS

No Url Found

ORDEM CRONOLÓGICA - DEZEMBRO 2019 | MAIOR QUE 8 MIL REAIS

No Url Found

RREO 5º Bimestre - RREO 2019

No Url Found

RREO 5º Bimestre - Simplificado - RREO 2019

No Url Found

LEI MUNICIPAL Nº 846/2019 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar em lajes, o Programa Municipal de Incentivo à

Avicultura de Lajes - PROMIAL.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 846/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar em lajes, o Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Lajes - PROMIAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES-RN** faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar no Município de Lajes, o Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Lajes - PROMIAL, nas condições fixadas na presente Lei.

Art. 2º - O Programa Municipal de Incentivo à Avicultura, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tem como objetivos principais:

I - Estimular a organização e o desenvolvimento da cadeia produtiva da avicultura extensiva de corte e postura nas comunidades rurais e Assentamentos do nosso município, visando contribuir para melhoria da qualidade de vida e a permanência das famílias no campo;

II - Fornecer aos produtores, através de parcerias, pintos destinados a corte ou postura a preços subsidiados;

III - Garantir pintos com um dia de vida devidamente vacinados e em bom estado de sanidade;

IV - Capacitar os produtores através de parcerias com entidades públicas e privadas, entre elas SENAR e SEBRAE, no intuito de viabilizar as adequações necessárias na propriedade para novas atividades, aliado a visitas técnicas para implantação e acompanhamento do Projeto;

V - Apoiar o desenvolvimento de parceiros para garantir a comercialização dos produtos;

VI - Garantir uma melhoria na alimentação familiar;

VII Desenvolver mecanismos para diminuição nos custos dos insumos, tais como: Capacitação para produção de rações, compras coletivas, dentre outras ações.

Parágrafo Único: O subsídio a que se refere o inciso II deste artigo, que compreende o valor que ficará a cargo do Município para a aquisição das aves será de até 50% (cinquenta por cento) do valor de compra destas.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá para o cumprimento dos objetivos do programa:

- I. Elaborar materiais técnicos (cartilhas) visando orientar os avicultores;
- II. Realizar o cadastro dos avicultores com a finalidade de selecioná-los para adesão ao programa;
- III. Definir um Coordenador responsável pelo programa e um responsável técnico pelo projeto nas unidades familiares.
- IV. Visitar as propriedades selecionadas para prestação de orientações técnicas sobre a avicultura.

Parágrafo Único: Os Quantitativos dos insumos e materiais a serem empregados na execução do Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de LAJES - PROMIAL serão determinados em cada exercício.

Art. 4º - Serão beneficiados por este programa os produtores rurais domiciliados no município de Lajes, enquadrados como agricultores, filiados e não filiados em Associações, Cooperativas e Sindicatos, respeitando-se os seguintes critérios:

- I. O beneficiário ser um agricultor familiar;
- II. Atender prioritariamente uma pessoa por unidade familiar;
- III. Possuir cadastro junto a Secretaria Municipal de Agricultura de Lajes;
- IV. O produtor beneficiado só poderá realizar uma nova compra a cada dois meses, após a visita e o parecer do responsável técnico pelo projeto.

V Apresentar a documentação exigida para cadastramento nos seguintes termos:

- a) Para a compra de pessoa física (individual): Apresentação do RG, CPF;
- b) Para a compra de pessoa jurídica (coletiva): CNPJ, Lista de Filiados atualizada, Ata da última Eleição;

Art. 5º - A aquisição de aves por meio do PROMIAL respeitará os seguintes limites:

I Compra individual por produtor não associado: Cota única de 100 (Cem) pintos.

II Compra coletiva através de Associação/Cooperativa: Mínimo 100 (cem) pintos, Máximo 500 (quinhentos) pintos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a criar dotação orçamentária, no valor de ,00 (treze mil reais), destinado a custear despesas do Programa de incentivo à Avicultura - PROMIAL.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lajes/RN, 21 de Novembro de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 844/2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação para matrícula de crianças na rede de ensino no município e dá outras providências.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 844/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação para matrícula de crianças na rede de ensino no município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As escolas da Rede Pública e Particular de ensino do Município deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos com idade até 9 anos de idade, no ato da matrícula ou rematricula escolar, a apresentação da Carteira de Vacinação dos alunos, devidamente atualizada.

Art. 2º - Os pais ou responsáveis pelos alunos que não estiverem com a Carteira de Vacinação em ordem serão notificados no ato da matrícula para procederem a devida regularização da mesma.

§ 1º - Caso o aluno não esteja em dia com as vacinas, os pais deverão providenciar a atualização num período de 30 dias.

§ 2º - Se a vacinação não for observada no prazo estipulado no parágrafo anterior, não impossibilitará a matrícula, salvo se a rede pública de saúde não oferecer condições de atendimento nesse período. Ficando automaticamente prorrogado o prazo até que se efetive a vacinação.

§ 3º - O cartão de Vacinação deverá estar atualizado, em todos os itens de acompanhamento, no ato da apresentação para matrícula, sendo que quanto à situação vacinal, as crianças deverão estar imunizadas com todas as vacinas contidas no calendário básico de imunização.

Art. 3º - Os casos de descumprimento da presente lei por parte dos pais ou responsáveis pelos alunos, serão encaminhados ao Conselho Tutelar e a Secretaria de Saúde para as providências cabíveis.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lajes/RN, 21 de Novembro de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

TERMO DE RESOLUÇÃO 09/2019

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE RESOLUÇÃO 09/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social de Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais, dentro do que lhe confere a lei nº 301 de 05 de junho de 1996, após ter apreciado e analisado, resolve aprovar o **Demonstrativo para Conficiamento do Governo Federal do SUAS (PBF) - Ano 2018**, através de Reunião Ordinária realizada na presente data.

Lajes/RN, 13 de novembro de 2019

PAULO WILSON GABRIEL

Presidente do CMAS

TERMO DE RESOLUÇÃO 07/2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE RESOLUÇÃO 07/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social de Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais, dentro do que lhe confere a lei nº 301 de 05 de junho de 1996, após ter apreciado e analisado, resolve aprovar o **Demonstrativo Serviços e Programas do Governo Federal - SUAS - Ano 2018**, através de Reunião Ordinária realizada na presente data.

Lajes/RN, 13 de novembro de 2019

PAULO WILSON GABRIEL

Presidente do CMAS

TERMO DE RESOLUÇÃO 05/2019

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE RESOLUÇÃO 05/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social de Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais, dentro do que lhe confere a lei nº 301 de 05 de junho de 1996, após ter respondido, resolve aprovar o **Censo SUAS 2019**, através de Reunião Ordinária realizada na presente data.

Lajes/RN, 13 de novembro de 2019

PAULO WILSON GABRIEL

Presidente do CMAS

TERMO DE RESOLUÇÃO 08/2019

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE RESOLUÇÃO 08/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social de Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais, dentro do que lhe confere a lei nº 301 de 05 de junho de 1996, após ter apreciado e analisado, resolve aprovar o **Demonstrativo Físico Financeiro de Gestão SUAS do Governo Federal - Ano 2018**, através de Reunião Ordinária realizada na presente data.

Lajes/RN, 13 de novembro de 2019

PAULO WILSON GABRIEL

Presidente do CMAS